

COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICRÉDITO
NIRE – 424.000.1133-1

ESTATUTO SOCIAL

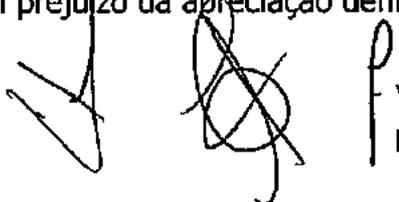
TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – SICOOB MaxiCrédito, CNPJ nº 78.825.270/0001-29, constituída em 16 de novembro de 1984, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I.** Sede social, localizada na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, 2553N - CEP 89.805-001 e administração na cidade de Chapecó/SC;
- II.** Área de ação limitada aos municípios de Chapecó, Xaxim, Coronel Freitas, Quilombo, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Campo Ere, São Bernardino, Santiago do Sul, Saltinho, Cordilheira Alta, Planalto Alegre, Guatambu, Irati, Formosa do Sul, Jardinópolis, Entre Rios, União do Oeste, Águas Frias, Marema, Lajeado Grande, Nova Itaberaba, São José, Florianópolis, Blumenau, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Brusque, Camboriú, Gaspar, Guabiruba, Guarimir, Ilhota, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Luis Alves, Massaranduba, Navegantes, Penha, Pomerode, Rio dos Cedros, São João do Itaperiú, Schroeder, Timbó, Imbituba, Paulo Lopes, Tubarão, Capivari de Baixo, Garuva, Joinville, Corupá, Araquari, São Francisco do Sul, Itapoá, Balneário Barra do Sul, Tijucas, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rio do Oeste e Laurentino no Estado de Santa Catarina; os Municípios de Guaratuba e Matinhos no Estado do Paraná;
- III.** Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela Cooperativa Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.



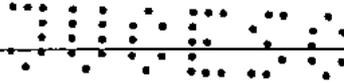
CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

2.814.029-9 *Laura Graziela Teixeira Jacob*
Assinatura





Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades Cooperativas de Crédito:

- I.** O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de Cooperativas de Crédito;
- II.** Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III.** A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da Cooperativa.

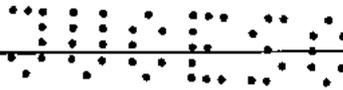
Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I.** As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II.** As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade Cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.



§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I.** Através dos seus associados delegados, tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II.** Participar do rateio que lhe couber, relativo as sobras apuradas no exercício;
- III.** Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- IV.** Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V.** Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI.** Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VII.** Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII.** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado, o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado delegado presente na Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes que esteja representando.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I.** Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da Cooperativa Central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. Realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes do Sicoob e do Banco Central do Brasil;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

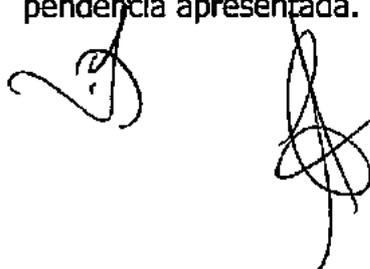
CAPÍTULO IV **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

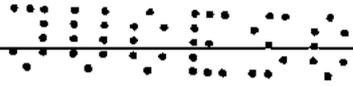
SEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II **DA ELIMINAÇÃO**





Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I.** Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II.** Praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III.** Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV.** Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V.** Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI.** Estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I.** Dissolução da pessoa jurídica;
- II.** Morte da pessoa física;
- III.** Incapacidade civil não suprida;



IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 02 (dois) anos, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do Art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 03 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL



Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (Hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá 20 quotas-partes e integralizará a vista, no mínimo, 10 quotas-partes. As 10 quotas-partes restantes deverão ser integralizadas em até 60 dias.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 15.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 21 O filho ou dependente legal com idade entre 01 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 10 (Dez) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

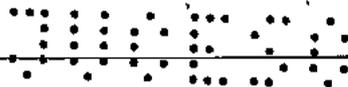
CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.



Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

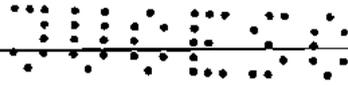
Art. 24 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I.** A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II.** Em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III.** Em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- IV.** Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 01 (uma) parcela;
- V.** Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de até 90% (noventa por cento) de suas quotas partes preservando o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I.** A opção de resgate eventual será exercida, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II.** As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III.** O valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;



- IV.** Os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V.** Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI.** No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 26 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e contar com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de até 90% (noventa por cento) de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior;

Art. 27 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários;

Art. 28 A solicitação do resgate eventual de quotas-partes somente será deferida pela Cooperativa, se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido;

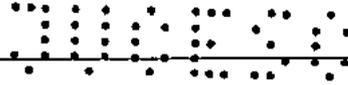
Art. 29 O Associado poderá solicitar o resgate parcial de até 90% (noventa por cento) sobre o valor de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, na seguinte condição:

- I.** Estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação.

Art. 30 Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar sobre o resgate parcial de até 90% (noventa por cento) sobre o valor de quotas-partes de associados, em caso de doenças graves ou que possam levar a invalidez, acordos judiciais ou extra judiciais, ou outros casos julgados pertinentes, após minucioso estudo da situação do associado.

Parágrafo único. Nestes casos, a liberação poderá ser feita antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de Patrimônio Exigível na forma legal e de que não haja previsão de perdas no exercício.

Art. 31 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, podendo o resgate parcial ser solicitado pelo associado, ou ser por iniciativa



e autorização do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 32 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

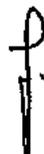
Art. 33 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

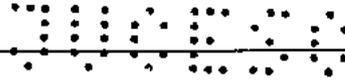
- I.** Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II.** Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III.** Pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV.** Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 34 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I.** Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a)** Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b)** Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c)** Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.
- II.** Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II **DOS FUNDOS**





Art. 35 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** 45% (Quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II.** 05% (Cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares e empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 36 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 37 Além dos fundos previstos no art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício serão, também, deduzidos 10% (dez por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira – FEF. Este Fundo visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras, bem como para que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica.

§ 2º Os valores remanescentes desse Fundo, deverão ser incorporados a Reserva Legal ou serem capitalizados para os associados que contribuíram para a sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 38 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 39 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I.** Cooperativas Centrais de crédito;
- II.** Instituições financeiras controladas por Cooperativas de Crédito;
- III.** Cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas Centrais de Crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV.** Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

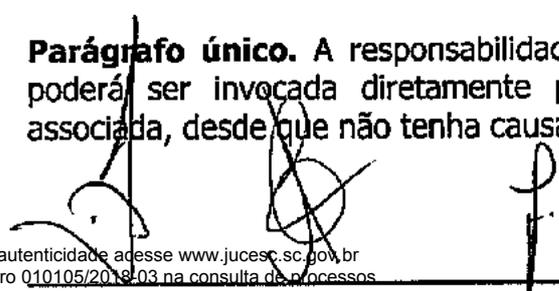
Art. 40 As associadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

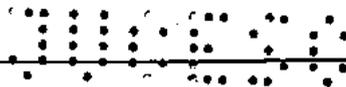
Parágrafo único. A responsabilidade das associadas no que tange às obrigações da Central perante terceiros, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central SC/RS.

Art. 41 Nos termos do Artigo 264 do Código Civil Brasileiro, e dos normativos do Bacen aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas ou cruzadas, as singulares associadas, responderão, mútua e solidariamente, com o respectivo patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, em caráter solidário entre si, pelos seguintes fatos:

- I.** Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;
- II.** Inadimplência de qualquer associada, junto ao Sicoob Central SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer associada, desde que não tenha causado o prejuízo.





Art. 42 O Sicoob Central SC/RS, na apuração do valor correspondente à responsabilidade de cada associada, poderá aplicar critérios técnicos de proporcionalidade, a fim de apurar, ratear e debitar, sem que haja necessidade de autorização expressa das associadas, o valor da responsabilidade de cada singular.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 43 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 44 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

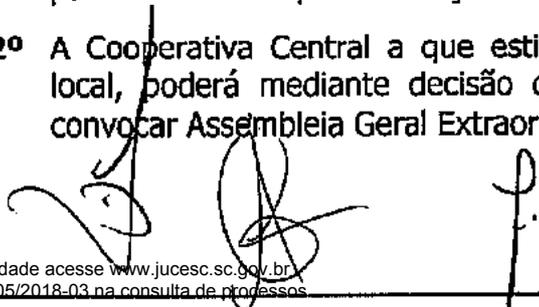
Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 45 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.



SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 46 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição, a Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 47 O edital de convocação da Assembleia Geral dos Associados Delegados deve conter:

- I. O dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- II. A sequência numérica da convocação e quorum de instalação;
- III. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- IV. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 45.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 48 O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral, por associados delegados, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da Assembleia, é o seguinte:



- I. 2/3 (dois terços) do número dos associados delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 01 (um) do número dos associados delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número dos associados delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos mesmos, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 49 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

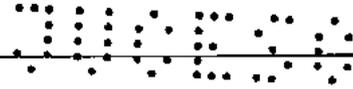
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

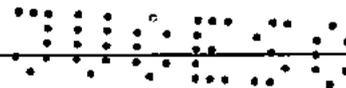
SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 50 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por associados delegados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

- I. Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos de 01 (um) associado delegado para cada Grupo de 500 (Quinhentos) Associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa, envolvendo todos os Pontos de Atendimento instalados.
- II. Para cada grupo de 500 (Quinhentos) associados será eleito 01 (um) associado delegado efetivo e 01 (um) suplente, em reunião convocada para este fim, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Nos Pontos de Atendimento em que haja concentração de associados delegados, o número de suplentes poderá ser de até 30% (trinta por cento) da quantidade dos associados delegados efetivos.



- III.** A eleição para associados delegados será realizada através de convocação do Presidente da Cooperativa e será específica para os Pontos de Atendimento.
- IV.** Mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados dos Pontos de Atendimento, concedendo prazo de até 20 (vinte) dias da data prevista para a reunião, ou seja, até 10 (dez) dias antes da reunião, para a inscrição dos interessados em candidatar-se. Em seguida, divulgará para o corpo social do Ponto de Atendimento, os nomes dos candidatos inscritos. Não havendo inscrições de candidatos suficientes para o preenchimento de todas as vagas do Ponto de Atendimento poderá haver, durante a reunião, inscrições voluntárias ou por indicação através dos associados do Ponto de Atendimento, presentes.
- V.** O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma Comissão Eleitoral a ser designada pelo Conselho de Administração.
- VI.** A eleição, nos Pontos de Atendimento, será realizada pelos associados com direito de votar, presentes na reunião citada no inciso segundo deste artigo, sendo que cada associado terá direito a 01 (um) voto.
- VII.** Para efeito de desempate, na eleição, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem.
- VIII.** A posse dos associados delegados será dada pelo Presidente da Cooperativa logo após sua eleição e cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias gerais.
- IX.** Os associados delegados, para comparecimento às Assembleias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para deslocamento, alimentação e hospedagem, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.
- X.** Não será permitida a representação por meio de mandatário para votação nos grupos seccionais.
- XI.** Havendo, em qualquer época, a adesão de novos associados, em determinado Ponto de Atendimento, que comporte a indicação de mais associados delegados, o Conselho de Administração poderá adotar os procedimentos deste estatuto para a eleição, adequando assim, o número de associados delegados ao número de associados.
- XII.** São deveres dos associados delegados, efetivos e suplentes, além dos já enumerados, encaminhar, representando seu Ponto de Atendimento as sugestões ou eventuais reclamações, diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo.
- XIII.** Durante o mandato, os associados delegados não poderão ser eleitos para os cargos sociais na Cooperativa, ou seja, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Nestes casos os candidatos deverão se licenciar da função de associado delegado.



- XIV.** Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, os motivos do seu não comparecimento.
- XV.** O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 02 (duas) Assembleias consecutivas ou 03 (três) não consecutivas, perderá seu mandato.
- XVI.** Os associados que não forem associados delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voto.
- XVII.** Os associados delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto no inciso XV, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos Pontos de Atendimento que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados do Ponto de Atendimento, com cópia endereçada ao associado delegado destituído.
- XVIII.** Poderão os associados delegados ser destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 05 (cinco) associados delegados efetivos.
- XIX.** Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, para aquele Ponto de Atendimento em que houver a vacância. Os associados delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.
- XX.** Não se realizando Assembleia Geral dos associados delegados, por falta de quorum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por associados delegados.

Art. 51 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 52 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 53 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 62, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA ATA

Art. 54 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 03 (três) associados delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I.** Para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (número, data de emissão e órgão expedidor), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II.** Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III.** A declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 55 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** Conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício; e
- III.** Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

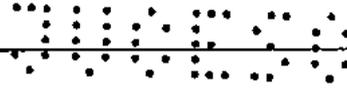
Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 57 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I.** Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II.** Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;



- III.** Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV.** Fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V.** Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI.** Ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII.** Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

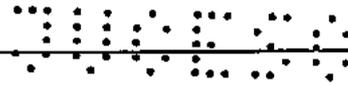
Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 58 Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 59 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I.** Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestre do exercício social anterior;
 - c) Relatório da auditoria externa;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II.** Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;



- IV.** Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V.** Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI.** Fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VII.** Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 62.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os Conselheiros Fiscais.

Art. 60 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 61 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 62 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

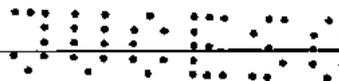
- I.** Reforma do estatuto social;
- II.** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** Mudança do objeto social;
- IV.** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** Prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 São órgãos de administração da Cooperativa:



I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. Está sob sua responsabilidade, atuar em todas as questões societárias da Cooperativa, no relacionamento e atendimento ao quadro social.

SEÇÃO I **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 64 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito:

- I.** Ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II.** Ter reputação ilibada;
- III.** Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV.** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V.** Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI.** Não participar da administração ou deter 05% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII.** Ser residente no País;
- VIII.** Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- IX.** Para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente ou secretário, o associado deve comprovar capacidade técnica e administrativa para exercer o



cargo. Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de certificados de participação de cursos sobre administração de cooperativas de crédito ou apresentação de "curriculum vitae" com comprovação dos cargos já exercidos;

- X.** Não estar exercendo ou ter exercido, nos últimos, 03 (três) exercícios, qualquer cargo político-partidário.
- § 1º** Não podem compor a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, os parentes entre si, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros (as).
- § 2º** A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.
- § 3º** A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de Cooperativas de Crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- § 4º** Só podem ser eleitos para cargos estatutários, pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

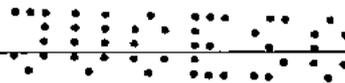
- I.** Pessoas impedidas por lei;
- II.** Condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III.** Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 66 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.



Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e 06 (seis) conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo 1º - As chapas completas para concorrer à eleição dos membros do conselho de administração da Cooperativa deverão ser apresentadas, por dois componentes, ao coordenador da Comissão Eleitoral, conforme regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, até as 10h horas, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - De posse das chapas completas para concorrer à eleição dos membros do Conselho de Administração, o coordenador da Comissão Eleitoral levará aos demais membros, que se pronunciarão sobre o cumprimento das formalidades constantes no Estatuto em relação a cada chapa, encaminhando parecer para conhecimento da Assembleia Geral.

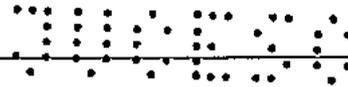
SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I.** As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.



Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE** **CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 71 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 72 Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 73 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 74 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 75 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I.** Morte ou invalidez permanente;
- II.** Renúncia;
- III.** Destituição;
- IV.** Não comparecimento, sem a devida justificativa a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social;
- V.** Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI.** Desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII.** Candidatura a cargo político-partidário.

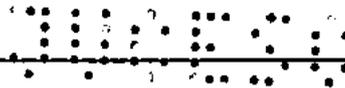
Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e encaminhadas aos demais membros do Conselho de Administração. Fica a critério deste Conselho, aceitar ou não as justificativas.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 76 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

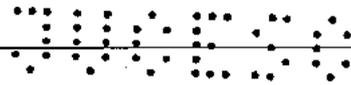
- I.** Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II.** Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III.** Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV.** Aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI.** Propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII.** Avaliar diuturnamente, através da atuação do presidente do Conselho de Administração, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes, demonstrativos específicos e contato permanente com a diretoria executiva;
- VIII.** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar por escrito, advertência prévia;
- IX.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X.** Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XI.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIII.** Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIV.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 39;
- XV.** Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI.** Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVII.** Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XVIII.** Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XIX.** Fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;





- XX.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXI.** Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXII.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIII.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXIV.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXV.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVI.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVII.** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20 e 21;
- XXVIII.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXIX.** Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.
- XXX.** Implementar a formação da Comissão Eleitoral.
- XXXI.** Deliberar sobre a constituição de Comitê de Crédito.
- XXXII.** Deliberar sobre estabelecimento do Programa de Participação no Resultado - PPR aos colaboradores mediante cumprimento de metas a serem alcançadas, anualmente.
- XXXIII.** Autorizar a Diretoria Executiva a deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e ou oneração de quaisquer bens recebidos na execução de garantias, bem como assinar por dois Diretores, escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis, bem como documentos de transferência de bens móveis.
- XXXIV.** Deliberar sobre a abertura e fechamento de Pontos de Atendimento da Cooperativa.

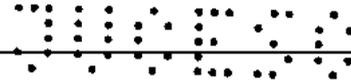
Art. 77 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:



- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva, acompanhando diuturnamente as ações desenvolvidas;
- VIII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente ou pelo secretário, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 78 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.



Art. 79 O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente e ao secretário.

Art. 80 Compete ao Secretário.

- I.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e adotar as medidas que julgar conveniente, mediante consulta ao presidente;
- II.** Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Substituir o Vice-Presidente.
- IV.** Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- V.** Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- VI.** Representar o Presidente, quando o vice-presidente estiver impossibilitado, conforme parágrafo único do art. 77.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 81 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 04 (quatro) diretores, sendo um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Organizacional.

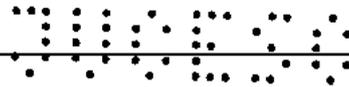
§ 1º É admitida a acumulação de cargos de Conselheiro de Administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação das presidências, a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos seus substitutos. Podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 83 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Financeiro ou Organizacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos. Se a ausência ou impedimento for do Diretor participante do Conselho de Administração, este Conselho poderá indicar um Conselheiro substituto temporário.

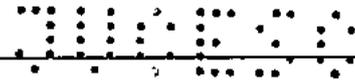
Art. 84 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 85 Em qualquer caso, o substituto exercerá o cargo até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 86 Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Adotar medidas, para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II.** Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III.** Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV.** Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V.** Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI.** Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários.
- VII.** Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII.** Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X.** Aprovar e divulgar, normativos operacionais internos da Cooperativa;
- XI.** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;



- XI.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e/ou o Diretor Organizacional;
- XII.** Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

Art. 88 Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** Assessorar o Diretor Operacional nos assuntos a ele competentes;
- II.** Substituir o Diretor Operacional, o Diretor Financeiro e o Diretor Organizacional;
- III.** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV.** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI.** Decidir, em conjunto com o Diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VII.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VIII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- X.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- XII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XIII.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

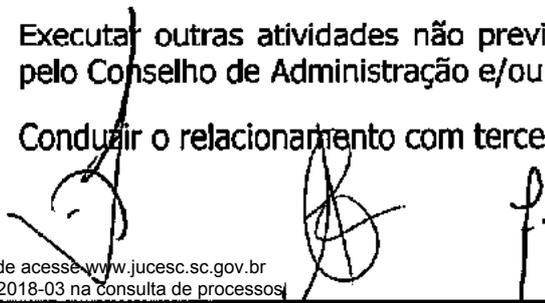
Art. 89 Compete ao Diretor Financeiro:

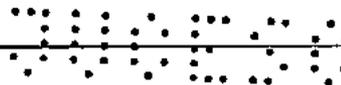
- I.** Assessorar o Diretor Operacional em assuntos de sua área;
- II.** Substituir o Diretor Operacional, o Diretor Administrativo e o Diretor Organizacional;

- III.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV.** Executar as atividades operacionais no que tangê à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- X.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XI.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

Art. 90 Compete ao Diretor Organizacional:

- I.** Assessorar o Diretor Operacional em assuntos de sua área;
- II.** Substituir o Diretor Operacional, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;
- III.** Dirigir os assuntos relacionados às atividades dos controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- IV.** Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira, patrimonial e organizacional da entidade;
- V.** Coordenar a elaboração, anualmente, do planejamento estratégico da Cooperativa, envolvendo todas as áreas, estabelecendo metas e meios para alcançá-las;
- VI.** Acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Cooperativismo de Crédito e zelar pelo seu cumprimento;
- VII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- IX.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- X.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.





SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 91 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; e
- II. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 92 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral, estendendo-se até posse dos seus substitutos, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo 1º - Devem ser eleitos pelo menos 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 01 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Parágrafo 2º - As chapas completas para concorrer à eleição dos membros do Conselho Fiscal da Cooperativa deverão ser apresentadas, por dois componentes, ao coordenador da Comissão Eleitoral, até as 10h horas, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - De posse das chapas completas para concorrer à eleição dos membros do Conselho Fiscal, o coordenador da Comissão Eleitoral levará à apreciação desta, que se pronunciará sobre o cumprimento das formalidades constantes no estatuto em relação a cada chapa, encaminhando parecer para conhecimento da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 94 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.



Art. 95 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 64 e não será eleito:

- I.** Aqueles que forem inelegíveis;
- II.** Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III.** Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III **DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 96 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I.** Morte ou invalidez permanente;
- II.** Renúncia;
- III.** Destituição;
- IV.** Não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V.** Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI.** Desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII.** Candidatura a cargo político-partidário.

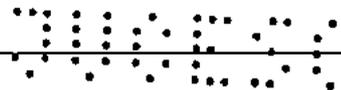
Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e encaminhadas aos demais membros do Conselho Fiscal. Fica a critério deste Conselho, aceitar ou não as justificativas.

Art. 97 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 98 Ocorrendo 04 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 99 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:



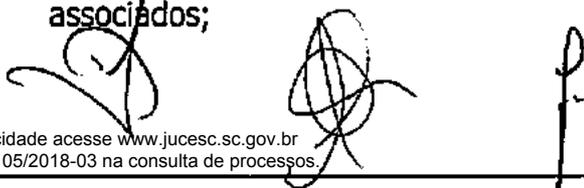
- I.** As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos e/ou de suplentes previamente convocados;
 - II.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
 - III.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.
- § 1º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 2º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.
- § 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º** Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

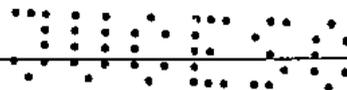
SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 100 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II.** Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV.** Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V.** Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI.** Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;





CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 104 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado por este Estatuto e será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IX DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 105 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I.** Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II.** Pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III.** Pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV.** Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às Cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 106 A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e as demais singulares associadas a essa Central, integram o SICOOB Central SC/RS.

Art. 107 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 108 A associação da Cooperativa a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, implica:

- I.** Na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;



- II.** O acesso, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III.** Na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 109 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I.** A alteração de sua forma jurídica;
- II.** A redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III.** O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV.** A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

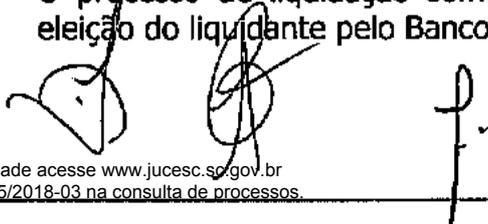
§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 110 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

§ 5º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 6º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 7º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.



Art. 111 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 112 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 113 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

Chapecó (SC), 21 de Junho de 2017.



IVAIR LUIZ FILIPPI CHIELLA
CPF: 543.388.249-72
Presidente



ARI JOSÉ ROMAN
CPF: 386.146.779-87
Vice - Presidente



ADRIANA SPOLTI GRIGOL
CPF: 019.214.209-79
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2018 SOB Nº: 20180199765
Protocolo: 18/019976-5, DE 15/03/2018

Empresa: 42 4 0001133 1
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI
ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE
ASSOCIADOS - SICOOB - MAXICRE



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA